



**ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e doze minutos, iniciou-se a Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e a presença, na sala de sessões, dos alunos do Curso de Direito da Faculdade Fortium de Brasília, acompanhados pela Professora Ana Carolina Pereira Peixoto, passando a palavra ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva para dar as boas-vindas aos alunos da faculdade. Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-ED-RR - 21800-94.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): FRANCISCO BEZERRA DE LIMA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade subsidiária, Súmula 331" se achar suspensa aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: AgR-E-RR - 91400-05.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): MARCELO LUÍS DOS SANTOS, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de celebração de acordo firmado entre as partes.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 2408-70.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO, Advogado: Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, Advogado: João Estênio Campelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bezerra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PIAUÍ, Advogado: Danilo da Rocha Luz Araújo, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1408-14.2011.5.15.0126 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, DESTILAÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE ATRAVÉS DE DUTOVIAS, E IMPORTAÇÃO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E SIMILARES DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, GOIÁS E DISTRITO FEDERAL - SINDICATO UNIFICADO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada, vencidos, apenas quanto a fundamentação, os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico Vitral Amaro e Breno Medeiros. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, nos termos do parágrafo único do artigo 151 do RITST; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; III - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão de 03/08/2017, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-RR - 448-97.2011.5.04.0018 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO, Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): NELSON LÍDIO NUNES, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: I - Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Presente à Sessão a Dra. Tatiana Cassol Spagnolo patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 140800-23.2007.5.04.0026 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Embargante: MÁRCIO ALTEMIR PADILHA DOS SANTOS, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos interpostos pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, vencido o Exmo. Ministro João Oreste



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dalazen, e II - não conhecer dos embargos interpostos pela reclamada. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão a Dra. Suzane Scandelari Raupp patrona do Embargante; III - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão de 23/02/2017, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-ARR - 172-19.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALAMIR LUIZ GARBIN, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão proferido pelo Eg. TRT da 4ª Região (fls. 1.535/1.564 da peça sequencial nº 1), quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. CONCESSÃO DE PROMOÇÕES ANTERIORES AO PRAZO QUINQUENAL. IMPOSSIBILIDADE", inclusive quanto aos valores a título de condenação e custas processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 116600-54.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE RIBAMAR QUEIROZ, Advogado: Marcelo da Silva, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, pela aplicação do regulamento vigente na data da admissão do reclamante e determinar o retorno dos autos à Egrégia 7ª Turma, a fim de que prossiga no exame dos temas prejudicados do recurso de revista da primeira reclamada, como entender de direito. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues patrona do Embargante.; **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 137200-74.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohi, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 33740-81.2006.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Cavas Otero, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após a) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann, terem acompanhado o voto do Exmo. Ministro Relator, proferido na sessão anterior, no sentido de negar provimento ao agravo regimental; b) a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter acompanhado o voto do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, proferido na sessão anterior, no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Agravante(s), e o Dr. José Eymard Loguercio, patrono do Agravado(s).; **Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 215200-32.2001.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIO ROBERTO PERL, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: João Francisco Tellechea Neto, Advogado: Luiz Renato Bueno, Agravado(s): P&G PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presentes à Sessão o Dr. Henrique Cláudio Maués, patrono do Agravante(s) e o Dr. Alexandre da Mota e Safilho, patrono do Agravado(s).; **Processo: E-ED-RR - 4774-04.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LEO PAIM DE MESQUITA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Denise Marques de Faria, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que houvera pedido vista



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental, ter acompanhado os votos dos Exmos. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e Emmanoel Pereira, proferidos na sessão anterior, no sentido de conhecer dos embargos do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Mantido o voto do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, proferido na sessão anterior, no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos.;

**Processo: E-ED-RR - 66300-88.2006.5.10.0014 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DAISY CASTRO DO NASCIMENTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S.A. - RADIOBRÁS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de embargos, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Correia da Veiga. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga participou apenas da sessão de 23/03/2017, ocasião em que proferiu voto; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão de 23/03/2017, ocasião em que votou, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator; III - Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.;

**Processo: E-RR - 122400-34.2007.5.17.0014 da 17a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): NM SERVICOS BRASIL LTDA, Advogado: Lourival Costa Neto, Embargado(a): RONALDO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Simone Cristina Tomás Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Mantido o voto do Exmo. Ministro Relator, proferido na sessão anterior, no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 1397-35.2012.5.15.0001 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAMPINAS REAL ESTATE EMPREENDIMIENTOS E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Advogado: Leonardo Fernandes Ranna, Agravado(s): CAMILA KATHIELE MARTINS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Maria Cecília Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Fernandes Ranna, patrono do Agravante(s). **Às onze horas e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e dezoito minutos. **Processo: AgR-E-RR - 1083-12.2014.5.12.0031 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JULIANA DA SILVA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANDRADE, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): SIMARA DE FATIMA GOMES RODRIGUES - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira presidiu a sessão ate o momento do pedido de vista em mesa do presente processo e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva presidiu a sessão no prosseguimento do julgamento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 830-71.2010.5.09.0411 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): ELOIR APARECIDO BRINGEL, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1099-21.2012.5.02.0481 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): ENEDITA MITCHELL NASCIMENTO E PASSOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 1137-69.2014.5.03.0114 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCO AURÉLIO RIBEIRO DO CARMO, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1469-92.2014.5.09.0009 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADRIANO LEIFELD, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 4334-86.2014.5.02.0202 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DIEGO EXPRESS LOGÍSTICA TRANSPORTE LTDA., Advogado: Carlos Alberto da Silva Aliaga, Agravado(s): RUTH SANDRA PIRES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à Reclamada multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 10237-52.2014.5.15.0037 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EUCLIDES MARQUES, Advogada: Ana Lígia Marques Carta, Embargado(a): COUROS PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rubens Leandro de Paula, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 123800-66.2008.5.09.0242 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MILTON DA SILVA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 130100-21.2002.5.15.0005 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOAO TIROEL BATISTA, Advogado: Eduardo Suaiden, Agravado(s): ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: César Moraes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 190100-54.2009.5.09.0022 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): ARISTEU MARTINS CARDOSO, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRA, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX LTDA., Advogado: Caetano Souza Ennes, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: E-RR - 1348-15.2012.5.09.0242 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANGELICA APARECIDA CUBASKI, Advogado: Fernanda Nishida Xavier da Silva, Embargado(a): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de embargos da reclamante. Por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, que declarou a inexistência do acordo de compensação de jornada e afastou a aplicação do item IV da Súmula nº 85 TST, deferindo como horas extraordinárias as excedentes de 7h20min diárias e de 44 horas semanais.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 188-32.2011.5.04.0014 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Agravante(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: Débora Menezes da Rosa, Agravado(s): AUGUSTO AZEVEDO BEIRA, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 361-17.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAMAR ALMEIDA DE ARAUJO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Elisangela da Silva Nogueira, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Agravado(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 843-51.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISABEL CRISTINA GOMIERO ALVES, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 888-79.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauage, Agravado(s): ANSELMO CUNHA DO ROSÁRIO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1100-81.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CACILDO CASTANHO NEVES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1269-69.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO CESAR PENA FRANCA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1451-04.2012.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Rafael Gazzaneo Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRAIPU, Procurador: Rodrigo Araújo Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1896-61.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SCHNELLECKE BRASIL LTDA., Advogado: João Gilberto Ferraz Esteves, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Embargado(a): CHESLER LEONARDO FERNANDES, Advogado: Carlos Roberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 29700-98.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES, PER, INF E PESQ ES, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Embargado(a): ABCW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 84700-70.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): NEUSA TELLES E OUTRA, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 106140-37.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - CREA, Advogado: Walter José Martins Galenti, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Advogado: Marcelo de Mattos Fioroni, Embargado(a): MARIA SUELI FONTOURA, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 159900-33.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Sílvio de Macedo, Agravado(s): MÁRCIA ADRIANA CRUZ FREIRE, Advogada: Lúcia Magali Souto Avena, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 2% sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da causa, por litigância de má-fé, com base no art. 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 257300-85.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): DIOVALDO ALMEIDA DE FREITAS, Advogado: Marcelo Mitsi, Agravado(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: José Maria Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: ED-E-RR - 449000-93.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTÔNIO DANTE BROGNOLI NETO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 798900-38.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VOLNEI FERNANDES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 265-72.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): ADEMIR AMORIM, Advogado: Roberto Mezzomo, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando parcialmente o acórdão recorrido, determinar que, na apuração das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas pelo TRT da 9ª Região, seja considerada a aplicação do regulamento vigente na data da aposentadoria do autor e o conceito de direito acumulado, como aquele que corresponde aos recursos financeiros resultantes das contribuições aportadas pelo participante sob a égide do antigo plano, tudo conforme se apurar em liquidação. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 298-66.2012.5.24.0005 da 24a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Cícero Rufino Pereira, Agravado(s): DENISE ENGLEITNER BASCOPE, Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): ÂNGELA HITOMI YABUSAME - ME, Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: Ag-E-RR - 474-98.2010.5.09.0242 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALDECYR GRANADO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: ED-E-ED-RR - 799-16.2011.5.02.0442 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Guilherme Gonfiantini Junqueira, Embargado(a): ROGELIO SOUZA RUFFO FILHO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.;

**Processo: Ag-E-RR - 862-76.2010.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): SIDICLEY MARTINS COSTA, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 979-72.2012.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): MÁRCIO DE PAULA CORDEIRO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: E-ED-RR - 1039-63.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA APARECIDA DE REZENDE, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamante, apenas em relação ao tema "Caixa Econômica Federal - Auxílio-Alimentação - Admissão do trabalhador antes da norma que suprimiu o pagamento da parcela aos aposentados em 1995 - Direito ao recebimento após a aposentadoria" por contrariedade a Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento do auxílio-alimentação, desde a aposentadoria da reclamante, em parcelas vencidas e vincendas. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da FUNCEF, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a responsabilidade da Caixa Econômica Federal pela recomposição da reserva matemática, à qual é condenada, e, em consequência, determinar a exclusão da multa por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: AgR-E-RR - 1107-29.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Melo Martins, Procurador: Rafael Rolim de Minto, Agravado(s): LUCIANA GAMA HILGERT, Advogado: Luiz Felipe Moraes Barreira de Queiroz Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1323-61.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): VALMIR DE SOUZA, Advogado: Julio Cesar Leonardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1412-35.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): MILTON VENANCIO DA COSTA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1471-98.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Mara Angelita Nestor Ferreira, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): RENATO CUSTEL DA SILVA, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 1746-26.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRANCISCO BENICA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): RJ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Homero Gonçalves Neto, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1912-04.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA MARTINS, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2079-72.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARISE PIMENTA DE PAULA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2783-03.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ALESSANDRO MARTINS CAMPOS, Advogado: Fernanda Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 4000-34.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-RR - 27800-32.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): PAULO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: José Abilio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 70600-06.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILSON GARDIN, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental do reclamante para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 104000-34.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÁUREO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 156400-67.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDEIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 173600-47.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELSO CELESTINO PEREIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental do reclamante para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 205200-16.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRMAR RAFAEL ARCANJO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1010000-57.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Agravado(s): OSMAR SONNTAG, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 280-31.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERÍCIAS INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Josué José Tobias, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Roberto Luís Lopes Nogueira, Agravado(s): SR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Paulo Luiz da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 285-39.2011.5.08.0105 da 8a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAPANEMA MÓVEIS LTDA., Advogado: Mauro Sérgio de Assis Lopes, Agravado(s): MOISES PINHEIRO BARRETO, Advogado: Leandro Rafael Lobo Leite, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 330-76.2012.5.03.0063 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROSÂNGELA MARIA DA COSTA AMUY, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1185-29.2013.5.06.0001 da 6a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PRISCILA DAIANE TENORIO RAMOS, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1381-10.2014.5.03.0110 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADMIR QUINTINO SANTOS, Advogado: Rodolpho Fonseca Silva, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 103000-08.2013.5.13.0023 da 13a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): MATHEUS JOHEFERSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 104800-16.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): MARCELO NUNES PEREIRA, Advogado: Dirceu Galdino

Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 117900-73.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): AMARO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ausência de interesse recursal.; **Processo: AgR-E-RR - 36-61.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): LEONILDO JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 917-59.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA MENDES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1548-30.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTONIO ARTHUR NAESER FILHO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: I - O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 88300-76.2009.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ROMEU FRANCISCO XAVIER DE ARAÚJO, Advogado: Claudiomar Antunes Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 155700-49.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERGIO LUIZ SUCHA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 281-08.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DELTA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Ednei Marcos Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 588-17.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): CARLOS EONIO MOURA LOPES, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1304-31.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CICERO PITAGORAS CABRERA PINHEIRO, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1314-19.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MONICA DE BITTENCOURT REGIS, Advogado: Fernando Luiz Vicentini, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2821-78.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): JOSÉ WALTER MARTINS, Advogado: Itamar Moisés de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 4932-57.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FLÁVIO JOSÉ PRIM, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): INPLAC - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S.A., Advogado: Aroldo Joaquim Camillo, Advogada: Marlise Maria Magro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 42000-98.2009.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AISLAN DE OLIVEIRA MELO, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 59100-42.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CLÁUDIO RAMINELLI MACEDO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-AIRR - 109140-91.2005.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESPÓLIO de FELÍCIO BRANDI E OUTRA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): ALBERTO JOSÉ TADEU DE MORAES, Advogado: Noelho Adelino Machado, Embargado(a): ESPÓLIO de HUMBERTO DA COSTA FERNANDES, Advogado: Aguiar Resende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 133100-18.2006.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Silvana Oliveira Moreno, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): SÔNIA MARIA BATISTA COSTA MAIA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Kátya Maria Sproesser Moretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Breno Medeiros não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1693800-90.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DIOMAR RITA ZAGONEL, Advogado: Nelson Ramos Küster, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2727-12.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 219-36.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PESSINA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: Adriana Regina Silva, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 863-61.2010.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): EVERALDO CORDEIRO DE MIRANDA, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pelo OGM. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1135-06.2013.5.04.0018 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Embargado(a): SILVIA MARA DOS SANTOS SANT'ANNA GARCIA, Advogado: Délcio Caye, Advogada: Cristiane Rosa da Silva, Advogado: Marcelo Pillar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1522-65.2012.5.09.0002 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NIVALDO DE JESUS DO ROSÁRIO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 2170-80.2015.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LEONILDES DE JESUS OLIVEIRA ALVES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 44300-97.2009.5.05.0121 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE ARISTÓTELES CAMPOS COELHO, Advogada: Elisângela da Silva Nogueira, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando dos Santos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 63400-57.2009.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO RODRIGUES MOURA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3990200-19.2008.5.09.0002 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: José Cardoso Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 23-79.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): SANDRO DE OLIVEIRA SILVEIRA, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): UNIMED RS - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., Advogado: Marco Túlio de Rose, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante, Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda., multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 296-13.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Gustavo Sampaio Vilhena, Advogado: Jader Solano Neme, Agravado(s): BENITO DANTAS DO NASCIMENTO, Advogada: Marta Helena Geraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, revelando-se a litigância de má-fé da reclamada, condená-la ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-RR - 320-64.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GLEIDSON SILVA BRITO, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 333-58.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): LUIZ ANTONIO ANGRIZANO SANTOS, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ARR - 487-25.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): NELSON MÁRIO KRAMA E OUTROS, Advogado: Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 562-80.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAQUIM SIDNEI FRANCISCO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1164-13.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Edson Fernando Hauage, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ODNELSON FERNANDES COSTA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1262-26.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERGIO INACIO GOMES, Advogado: Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-RR - 1468-44.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): CLEMENTE VIEIRA SANTOS E OUTRO, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 2105-52.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): WARLEY MARCOS DA GAMA, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 3624-05.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NILTON SCHULENBURG, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Embargado(a): FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer o acórdão regional no aspecto em que se



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinou que o cálculo das diferenças salariais pretendidas, assim como os respectivos reflexos, devesse ser efetuado considerando todas as promoções por antiguidade devidas durante a contratualidade, restringindo o pagamento exclusivamente das parcelas pertencentes ao período não prescrito.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 4900-19.2004.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Lucas Costa Moreira, Agravado(s): ANTONIO GOMES CABRAL, Advogado: Genésio Ramos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 5000-45.2001.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante(s) e Embargado(s): THEREZINHA GROLLA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargante(s) e Embargado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamante e do reclamado para, sanando contradição no julgado, excluir do acórdão os parágrafos transcritos na fundamentação. Ainda, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamante quanto aos demais temas.; **Processo: AgR-E-RR - 10018-77.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURO GONCALVES DIAS, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 11111-11.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SORAIA XAVIER LOPES, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, revelando-se a litigância de má-fé das reclamadas, condená-las ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 11347-43.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EBX HOLDING LTDA, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): RICARDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Celso Garutti Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

causa, na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11602-74.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Flávia Leborato de Medeiros, Agravado(s): LEONE ANANIAS DA SILVA, Advogado: José Rodrigo de Almeida, Agravado(s): EMPO - EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Gilberto Gaeski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante, Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul) S.A., multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ARR - 14800-93.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): JOSÉ ALVARO MENDES GAGO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: E-ED-RR - 23500-13.2006.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WALTER DUTRA MACHADO, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade às Súmulas nos 51, item II, e 288, item II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no aspecto em que se julgaram procedentes os pedidos de revisão do valor da reserva matemática e de pagamento de diferenças de benefício salgado, este último devendo ser apurado em liquidação de sentença. Restabelecido o acórdão regional também no que tange à responsabilidade solidária das reclamadas pela satisfação do direito reconhecido. Não há falar em fonte de custeio pelo reclamante, uma vez que não se está deferindo integração de parcela na base de cálculo na complementação de aposentadoria, mas, apenas, determinando o recálculo da reserva matemática e do benefício salgado, de modo que o autor sempre contribuiu com os valores que lhe eram devidos, não havendo falar, portanto, em constituição da fonte de custeio por sua parte. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo das reclamadas. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 25285-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**59.2003.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ RONALDO MENDONÇA MOTTA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: ED-E-ARR - 29800-36.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Débora Cechet Falcone, Embargado(a): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Embargado(a): ANTÔNIO AGAPITO DA SILVA, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.;

**Processo: AgR-E-RR - 98900-54.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 123800-94.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO RACHID DE ALMEIDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: AgR-E-RR - 266700-85.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOACIR SALVADOR PIANOSCHI, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 347-30.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EVALDO TRINDADE COSTA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 434-76.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): EDSON DE MOURA, Advogada: Márcia de Mendonça Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): INTERATLANTICA CARGO LTDA, Advogado: Renato Fontes Arantes, Agravado(s): FABRICA DE PAPEL E PAPELAO NOSSA SENHORA DA PENHA SA, Advogada: Bianca Caldara Cembranelli Job, Advogada: Veridiana Moreira Police, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 696-10.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANDO CABRAL, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): INVIOLÁVEL SEGURANÇA 24 HORAS LTDA., Advogada: Karine Klee, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1101-22.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): CLEIDE GRACIENE DA SILVA, Advogado: Marden Drumond Viana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1241-12.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Advogado: Josana Rosolen Rivoli, Agravado(s): LUCIANO DALL ASEN CADAVAL, Advogado: Nilton Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ARR - 2376-68.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LUCIANO NOGUEIRA BORGES, Advogado: Aender José Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10003-55.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRISTOVAO SANTANA PIRES, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10220-53.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JONATHAS ANDRE BARROS MENDONCA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 10709-78.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): RICARDO HENRIQUE DA CRUZ, Advogado: Jacqueline Duarte Braga Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10965-80.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Luciana Macedo Garzim, Advogado: Washington José Antonio Fialho Paulo, Agravado(s): AMILTON LUIZ MARQUES ARSIOLI, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 127200-03.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MAURO RODRIGUES BUGALHO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2766-53.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ALBERTO AMADEU, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., Advogado: Bruno Henrique Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 6827-08.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGENOR PIASSESKI, Advogado: Felisberto Vilmar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cardoso, Agravado(s): FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 23900-42.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): IRACI FONSECA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 131100-89.1999.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIND DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DO MUNICIPIO DO RJ, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Francisco Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 47300-09.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para, prestando os esclarecimentos necessários, possibilitar a correta compreensão do alcance da decisão embargada, sem imprimir efeito modificativo. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 106500-15.2005.5.02.0332 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 106540-94.2005.5.02.0332, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLAUDIA PAES LEME MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Osvanir Bastos Viana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter reformulado o voto proferido em sessão anterior para conhecer e negar provimento aos embargos, tendo sido acompanhado pelos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa. Mantido o voto proferido na sessão anterior pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com ressalva de entendimento, no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 390, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que declarou a nulidade da dispensa imotivada, determinou a reintegração da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamante bem como o pagamento das parcelas do período do afastamento.; **Processo: E-ED-RR - 132000-64.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AMELIA PESSOA NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: André Luis Froidi, Advogado: Ermindo Manique Barreto Filho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renata Passos Pinho Martins, Decisão: por maioria, não exercer o juízo de retratação, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa.; II - Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, com adesão dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 156900-33.2007.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Embargante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(a) e Embargado(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(a) e Embargado(s): ALBENI MARIO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Coimbra, Advogado: Eraldo Monteiro Michiles Júnior, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; II - por maioria, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à fixação do limite de 65 anos de idade, ou a data do óbito, como termo final da pensão mensal, conforme delimitado na petição inicial. Valor da condenação inalterado. Vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Márcio Eurico Vitral Amaro, José Roberto Freire Pimenta e Breno Medeiros. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, com adesão dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Márcio Eurico Vitral Amaro, José Roberto Freire Pimenta e Breno Medeiros aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 31300-91.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): SCHEILINI TEIXEIRA ALVES, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão de 08/02/2018 para não conhecer dos embargos. **Às doze horas e trinta e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e quatro minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paiva, Vice-Presidente, e ausência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: E-Ag-AIRR - 137400-57.2005.5.02.0048 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): EUJÁCIO DA SILVA MARQUES, Advogado: Márcio Roberto S. Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, que houvera pedido vista regimental, e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; b) os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann, com fundamentação diversa, terem acompanhado o voto do Exmo. Ministro Relator proferido em sessão anterior no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a incidência da Súmula nº 422 do TST, determinar o retorno dos autos à 8ª Turma para que prossiga no julgamento do agravo da reclamada, como entender de direito. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 20-26.2014.5.08.0107 da 8a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): WILLIAM MARQUES GUILHERME RIBEIRO, Advogada: Ranyelle da Silva Septimio, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: I - Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, II - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido em 16-11-2017 para não conhecer do recurso de embargos; III - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 388-52.2014.5.05.0193 da 5a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): IGOR HUMBERTO BARBOSA SILVA LIMA, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-RR - 1114-36.2013.5.05.0201 da 5a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Embargado(a): ADRIANA DA SILVA GOMES SANTOS, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do CPC, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; II - Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com adesão do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 59400-57.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): KAZUYUKI UEDA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 10486-76.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JAILSON OSMANI DE FARIA, Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Advogada: Cristina Oliveira de Carvalho, Embargado(a): ATOS DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Advogado: Fabrício Ângelo Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após a) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 199, item I, deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a pré-contratação de horas extras e determinar a integração da parcela à remuneração do autor para todos os fins, nos termos da letra "b" da inicial, afastada a compensação com as horas extras deferidas nesta demanda e observada a dedução dos valores quitados na audiência inaugural; b) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Waldir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a pré-contratação de horas extras e determinar a integração da parcela à remuneração do autor para todos os fins, nos termos da letra "b" da inicial, afastada a





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

compensação com as horas extras deferidas nesta demanda e observada a dedução dos valores quitados na audiência inaugural. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão anterior no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 38200-85.2004.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargante: CLAUDIO ANSELMO HOLLEN, Advogado: Valdir Gehlen, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: I - por maioria, não conhecer dos embargos do reclamado, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Breno Medeiros; II - por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamante no tema "imposto de renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, nos termos da Súmula 368, VI, do TST, determinar que "o imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.". Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com adesão do Exmo. Ministro Breno Medeiros aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ARR - 766-85.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): ANTÔNIO BRAZ CORRÊA, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a) os Exmos. Ministros José Roberto Pimenta, que houvera pedido vista regimental, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhes provimento; b) os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Walmir Oliveira da Costa terem acompanhado o voto do Exmo. Ministro Relator proferido na sessão anterior no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: Levantado o impedimento do Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Às quinze horas e quarenta minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quinze horas e cinquenta e dois minutos. **Processo: E-RR - 1810-18.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro João



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oreste Dalazen, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): ALESSANDRA CRISTINA DO AMARAL, Advogado: David Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Márcio Eurico Vitral Amaro e Augusto César Leite de Carvalho. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão de 30/06/2016, ocasião em que proferiu voto; III - Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Guilherme Augusto Caputo Bastos registraram ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 211000-56.2007.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALDIR DE SOUZA MATOS, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Shirlei Cristiana de Araújo, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, com adesão do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-ED-RR - 503-43.2010.5.05.0022 da 5a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE ALVES DE JESUS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator, reformulando o voto proferido na sessão anterior, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, pronunciada a prescrição parcial, julgue o mérito como entender de direito, tendo sido acompanhado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 3224600-55.2006.5.11.0019 da 11a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Andrea da Rocha Carvalho Gondim, Embargado(a): BAIANO COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Edmilson das Neves Guerra, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, vistora, adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Sua Excelência. **Nada mais havendo a tratar,**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais